



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 25/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 dos dias 12 a 18 de abril, em todo o território do estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade por parte do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI em emitir Decreto Municipal adequando-se ao Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 13 de abril a 19 de abril de 2021**.



Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

I – as atividades em bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar dos dias 13 a 16 de abril de 2021, até as 20 horas, e deverão ficar fechados nos dias **17 de abril a 19 de abril**, somente podendo funcionar na modalidade *delivery*;

II – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

III – o expediente nos órgãos públicos municipais no dia **19 de abril de 2021** será interno, sem atendimento ao público, com exceção do Hospital Municipal, que deverá funcionar regularmente nos casos relacionados a Covid-19 e também em casos urgentes e mediante agendamento nos casos considerados não urgentes.

Art. 3º - O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo Único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 4º - A feira livre do dia 19 de abril de 2021 será mantida, **somente com a comercialização de produtos essenciais** (frutas, verduras e legumes), respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 5º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 6º - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

Parágrafo Único: Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - A fiscalização das presentes medidas deverão ser exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 9º – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de abril de 2021.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal